



## Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo n°: 14/2024.

Pregão eletrônico n°: 01/2024.

**Objeto:** Locação de veículos para suprir as necessidades de deslocamento das Secretarias e Fundos Municipais.

**Impugnante:** Localiza Veículos Especiais S/A, CNPJ 02.491.558/0001-42.

#### **I – PRELIMINARES**

1.1 Trata-se de análise de impugnação interposta TEMPESTIVAMENTE a respeito do edital deste pregão.

#### **II – DA TEMPESTIVIDADE**

2.1 De acordo com o ato convocatório, a manifestação da intenção de recorrer deve ser feita até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

#### **III – DA IMPUGNAÇÃO**

3.1 A empresa Localiza Veículos Especiais S/A apresentou os seguintes argumentos os quais transcrevo:

(...)

*Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.*

(...)

*A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 5.3 O prazo de execução do serviço/entrega do objeto é de no máximo de 48 horas, contado do dia seguinte ao encaminhamento da autorização de fornecimento; –, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento*





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

*da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.*

(...)

*Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.*

(...)

*Torna-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93:*

(...)

#### **IV- DA ANÁLISE**

Buscando objetividade, realizou-se uma análise minuciosa do edital e documentos complementares deste procedimento. Antes de tudo, é importante destacar que este Pregoeiro e a Equipe de Apoio sempre seguem os princípios objetivos e subjetivos que regem a administração pública, especialmente aqueles que regem os processos licitatórios.

Em suma, a empresa Localiza Veículos Especiais S/A apresentou pedido de impugnação, a mesma sustentou que o prazo para entrega do objeto é inviável e solicitou a alteração do prazo previsto no edital.

É importante salientar que o prazo apresentado na impugnação (48 horas) foi alterado para 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, segundo o item 17.1 do edital. O mesmo foi retificado dia 10 de maio de 2024, respeitando todos os prazos de republicação estabelecidos em lei. Além disso, o prazo de entrega só começara a contar a partir do recebimento da solicitação de fornecimento pela empresa vencedora.

Ainda, o edital não exige que os veículos sejam novos, apenas que atendam os requisitos estabelecidos no anexo I do ato convocatório.





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

Sendo assim, é perceptível que o prazo de entrega dos veículos não viola o princípio da competitividade, uma vez que os prazos são contados em dias úteis e há a possibilidade de prorrogação.

Portanto, os princípios da licitação não devem ser analisados isoladamente, deve-se verificar o conjunto objetivo e subjetivo, especialmente os descritos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, como o da eficiência nas contratações.

### **V – CONCLUSÃO**

Diante dos fatos relatados, o Pregoeiro e sua equipe de apoio decidem por:

1. Negar provimento à impugnação apresentada pela empresa Localiza Veículos Especiais S/A mantendo-se íntegro o edital de licitação em questão;
2. A continuidade regular do processo licitatório, conforme os termos do edital;
3. A notificação da decisão à empresa impugnante. E a publicação desta decisão.

São Joaquim-SC, 14 de maio de 2024.

Atenciosamente,

**Jaison Comin Lima**

**Pregoeiro Municipal substituto designado pelo decreto n.º 060/2024**

